PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000425-64.2016.8.18.0139
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI
JUIZ CORREGEDOR: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE LUIS CORREIA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 20/2014 – *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIA – CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Luis Correia- PI, realizada pelo Dr. Willmann Izac Ramos Santos Júnior, Juiz de Direito, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o questionário correicional.

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que no Cartório Manoel Barbosa tem como Titular o Sr. Manoel Barbosa do Nascimento Filho, investido desde 1992. O cartório funciona em prédio alugado e possui boas instalações físicas e com Acessibilidade para Deficiente Físico, os problemas e queixas relacionadas pelos jurisdicionados são em relação ao cumprimento das determinações de expedição de documentos gratuitos dos Processos de Assistência Judiciária Gratuita, o qual já foi explicado pelo Magistrado por várias vezes, para a Oficial do Cartório e a Servidora Responsável pelo Registro Civil de Pessoas Naturais, em muitas vezes não cumpre o disposto na Lei nº 13.105/2015.

Outro problema verificado foi o processo nº 0000881-31.2014.8.18.0049, que se questiona uma suposta duplicidade de matrícula mobiliária que a princípio para ser pertinente e que não foi observado os procedimentos estabelecidos na Lei nº 6.015/73, a saber: "Matrícula 370, Livro 2-C, fls. 29 e Matrícula 5539, fls. 82, Livro D1" o que está sendo apurado pelo Juízo com maior profundidade no processo acima mencionado. Assim, até o momento da finalização da correição não foi verificada outras irregularidades, mas informou que existe uma Ação Reivindicatória 0000379-58.2015.8.18.0059, que tem como réu o Sr. Manoel Barbosa do Nascimento Filho, Titular do Registro de Imóveis, tais fatos ainda estão sendo analisado pelo Juízo.

Conclui-se que a correição analisada satisfez as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de Luis Correia, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 14 de julho de 2016.

***DES.* RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Geral de Justiça